DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3249/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5108/2015
PROTOCOLO	: 1580654
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a GILSON SODRÉ DOS SANTOS, nascido em 7/5/59, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, Nível/Classe/Referência/Símbolo H/461, na Secretaria de Estado de Fazenda/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2830/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5157/2016 opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Gilson Sodré dos Santos verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescidos de 30% de adicional de tempo de serviço (de acordo com os arts. 105, II, *"a"*, 111, 196, II e 199, I, da Lei nº 1.102/90 em redação original), 10% de adicional de tempo de serviço (de acordo com os arts. 105, I, *"b"* e 111, da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº 10.423/01), produtividade fiscal coletivo (de acordo com a Lei nº 3.146/05 c/c art. 24, § 2º, I,

do Decreto nº 12.593/08), e de produtividade fiscal setorial (de acordo com a Lei nº 3.146/05 c/c art. 24, § 2º, II, do Decreto nº 12.593/08), com base no art. 73, I, II, III, e parágrafo único da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 61, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.845, de 21 de janeiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a GILSON SODRÉ DOS SANTOS, nos termos do art. 73, I, II, III, e parágrafo único da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 61, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.845, de 21 de janeiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP